



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000002583

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 84/2016

CONTRATO Nº 099 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 24.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FATIMA S. POLES LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.174.251-1 e do CPF n.º 086.790.198-52.

b) Como CONTRATADA:

INNOVAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, com sede na Rua Joanini Bartholomeu, n.º 222, bairro Jardim Tereza, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 97.549.720/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO SILVEIRA AVILA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 58.014.486-0 SSP/SP e do CPF n.º 598.422.960-91.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em manutenção de sistemas de monitoramento integrado com a CMI nos prédios da rede de ensino do Município da Prefeitura de Itatiba de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 84/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
01	08	MÊS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA 09 UNIDADES ESCOLARES COM SISTEMA DE VIDEO E ALARME PELO PERÍODO DE 08 MESES.	3.000,00	24.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º6648-000, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Cláusula IV - VIGÊNCIA E REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 57, § 1º da lei 8.666/93.

4.2 - Não haverá reajuste de preços nos primeiros doze meses. Caso haja a prorrogação do Contrato o reajuste será mediante a aplicação da variação dos últimos 12 (doze) meses do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, tendo como data base o mês da apresentação da proposta na licitação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.3 - Fica admitida a revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do Contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor Contratado.

5.2 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de Contrato.

6.2 - A licitante vencedora deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

6.3 - Na prestação dos serviços a Contratada arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da mão de obra empregada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da Contratada.

6.6 - O recebimento inicial dos serviços da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente Contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente Contratado.

6.8 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

7.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula VIII - DAS SANÇÕES

8.1 - A Contratada fica obrigada a atender todas as especificações e condições constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital, da minuta de contrato e de todo o mais estipulado neste edital.

8.2 - A Contratada obrigar-se-á, ainda, a prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o Contrato durante todo a sua vigência.

8.3 - A execução dos serviços da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário, especialmente designado, como representante da Prefeitura Municipal.

8.4 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 8.11 deste edital, se recusar a prestar o serviço, assinar o Contrato, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

8.5 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

8.5.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.5.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.5.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na implantação sobre o valor anual do Contrato.

8.5.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o início da implantação;

8.5.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na indisponibilidade injustificada do sistema sobre o valor anual do Contrato.

8.5.2.4 - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de não atendimento à Ordem de Serviço;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.5.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

8.5.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.5.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

8.5.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.6 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.8 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

8.8.1 - Retardarem a execução do pregão;

8.8.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 100/2016 e neste Contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade Contratada;

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

9.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela Contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

9.1.12 - Morte da pessoa física Contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula X - VALOR DO CONTRATO

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão nº 84/2016 e do Contrato.

11.4 - Faz parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

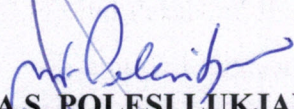
11.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 25 AGO 2016

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

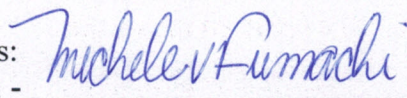

MARIA DE FÁTIMA S. POLESİ LUKJANENKO
Secretária da Educação

Pela Contratada:

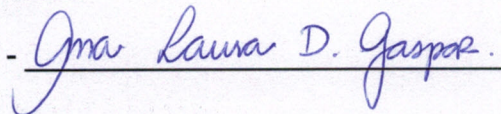

INNOVAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME
CARLOS EDUARDO SILVEIRA AVILA

Testemunhas:

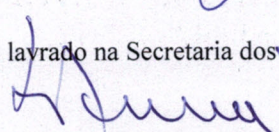
1 -



2 -



Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato nº 099 /2016, oriundo do Processo Administrativo nº 2016000002583, firmado em 25 AGO 2016